ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROMULGADO
25/04/18

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequié.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam alteradas as redações dos artigos 14, 15, 90, I, 123, 137, §3º, 217 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequié, acrescentando os incisos III e IV ao art.90, §4º ao art.137, §§1º e 2º ao art.217 e §§3º e 4º ao art.222, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Estando presente a maioria dos Vereadores em primeira convocação, o Presidente iniciará o processo de votação solicitando do Secretário que faça a leitura completa dos componentes de cada chapa previamente inscrita para conhecimento do Plenário e inclusão no sistema eletrônico de votação."

"Art. 15 - A eleição para mesa diretora será feita em sessão pública, através de voto eletrônico nominal e aberto, mediante apresentação, registro e inclusão da chapa no sistema eletrônico de votação, com a indicação dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º O Presidente declarará o início da votação no sistema eletrônico, para que cada Vereador se manifeste em que chapa está votando;

§ 3º - Ocorrendo falha no sistema eletrônico, a votação será manual e o presidente designará dois vereadores para efetuar a contagem dos votos, cujo resultado será repassado ao presidente, que proclamará os vencedores."

§4º - A chapa concorrente a eleição da mesa diretora para o 2º biênio será inscrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pleito eleitoral, mediante protocolo na secretaria da presidência.

I – A chapa inscrita deverá constar no mínimo 6 (seis) membros, indicando a disposição dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º, 2º, 3º Secretario e corregedor .

II – Fica terminantemente proibido a inscrição de um mesmo vereador em mais de uma chapa.

III – Em caso de descumprimento do inciso II será automaticamente invalidada a inscrição da segunda chapa, permanecendo validada a chapa primeiramente inscrita.

"Art. 90 - O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I. Às sessões, no sistema eletrônico de votação;

.....

III- Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que registrar a presença no sistema eletrônico de votação, até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

IV- A Mesa enviará ao setor competente, até o quinto dia útil após o término das sessões, o relatório da frequência dos Vereadores, emitido através do sistema eletrônico de votação."

Art. 105 J - A Corregedoria Legislativa constitui-se de um corregedor, o qual será eleito na forma pela qual o serão os membros da Mesa Diretora competindo ao Corregedor Legislativo:

I - Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

II - Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa.

III - Supervisionar a proibição e porte de arma, com poderes para fazer revistar e desarmar.

IV- Fazer sindicância

V – Realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.

"Art. 123 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente po derão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada através do sistema eletrônico. "

"Art. 137 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para início dos trabalhos, após verificação do comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara constatada através do sistema eletrônico.

§3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será nominal, constatada através do sistema eletrônico, constando na ata os nomes dos ausentes.

§ 4º O sistema eletrônico de votação será usado na votação de proposições por processo nominal, enquanto no simbólico a verificação de votação se dará na forma do art. 220."

"Art. 217 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º A verificação do quórum será feita pelo Presidente da Câmara, por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel.

§2º Para efeito de quórum, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar."

Art. 222 - A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição à aprovação da matéria, registrando SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

§ 3º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que ABSTIVERAM.

§ 4º Ocorrendo falha no sistema eletrônico, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, conforme seu posicionamento à proposição.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Presidente – Emanuel Campos Silva

1º Secretário Reges Pereira da Silva

2ª Secretária Joselane Ferreira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 02/18 às fls. 184 a 186
Do livro Resoluções número 03
Jequié 04 de maio 2018